



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 889

*Senhores Deputados.*—A Companhia do Caminho de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entre-os-Rios requereu, em 27 de Junho último, a esta casa do Parlamento, uma moratória para o pagamento das suas contribuições em dívida ao Estado, bem como das que lhe fôrem competindo, isto emquanto a sua conta de exploração não fechar com saldo positivo.

Para justificar o seu pedido, a Companhia requerente alega as seguintes razões:

1.º Que o saldo da sua exploração não foi, nos exercícios de 1915 e 1916, sufficiente para o pagamento integral das contribuições ao Estado, na importância de cerca de 500\$ mensais, apesar de ter sido essa exploração feita com grande economia;

2.º Que a causa única de estar a dita Companhia atravessando actualmente uma má situação financeira é a carestia no preço do combustível e de outros materiais, a qual é provisória e determinada pelo estado de guerra em que nos encontramos;

3.º Que as suas tarifas não poderão ser aumentadas, sem risco de resultado contraproducente;

4.º Que a Companhia não possui fundos de reserva, onde possa ir procurar recursos para o referido pagamento;

5.º Que da suspensão da exploração resultariam prejuizos para o Estado para a região servida por este Caminho de Ferro e ainda para cento e tantos empregados e outras tantas famílias que ficariam sem pão.

Pelo relatório respectivo aos exercícios de 1915 e 1916 verifica-se a exactidão das alegações da requerente, relativamente à sua situação financeira, sendo as restantes igualmente dignas de toda a ponderação.

Para que, pois, a Companhia dos Caminhos de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entre-os-Rios seja atendida na sua justa pretensão; apresentamos à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida à Companhia dos Caminhos de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entre-os-Rios uma moratória para o pagamento das suas contribuições em dívida ao Estado e para as que se fôrem vencendo até um ano após a data da assinatura do tratado de paz relativo à actual guerra, salvo se anteriormente a essa data a mesma Companhia fechar as suas contas, em qualquer exercício, com saldo positivo;

Art. 2.º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, o pagamento das contribuições em dívida deverá ser feito em tantas prestações semestrais, quantos os semestres devidos, salvo se a Companhia quiser antecipá-las;

Art. 3.º Durante o mesmo prazo, não incidirá juro algum sobre as importâncias das contribuições devidas, como também não recairá sobre qualquer prestação antes do prazo do seu vencimento;

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Comissão de finanças, 16 de Agosto de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Anibal Lúcio de Azevedo*.

*Casimiro Rodrigues de Sá*.

*Prazeres da Costa*.

*José Mendes Nunes Loureiro*.

*Pires de Campos*.

*Ernesto Júlio Navarro*.

*J. Catanho de Meneses*.

*Constâncio de Oliveira*, relator.

*Senhores Deputados.*—A comissão de caminhos de ferro não compete a análise d'êste requerimento por não se referir a assunto de sua competência.

Lisboa, 1 de Agosto de 1917.

*Evaristo de Carvalho.*

Ex.<sup>mos</sup> Srs. Deputados da República Portuguesa.—A Companhia do Caminho de Ferro de Penafiel à Lixa e a Entros-Rios mostra, pela sua escrita, assim como pelo seu relatório aprovado em assemblea geral de 9 de Maio último, a que assistiu o digno comissário do Governo, e que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 135, 3.ª série, de 9 do corrente, que o saldo da sua exploração, nos exercícios de 1915 e 1916, não foi suficiente para o pagamento integral das contribuições e impostos do Estado, que orçaram em 500\$ mensais, apesar de realizada com grande economia.

Considerando que a companhia não possui fundos de reserva onde possa procurar meios para o referido pagamento, considerando que, sem essa quantia, não poderá manter a linha em exploração; considerando que as suas tarifas quasi

nada poderão ser aumentadas, sem risco de resultado contraproducente; considerando que da suspensão da exploração resultam prejuízos para o Estado, para a companhia e para a região; considerando que a causa única se encontra no elevado preço do combustível e doutros materiais e que esta situação é temporária e devida ao estado de guerra; considerando ainda que, sem este auxílio, ficarão cento e tantas famílias sem pão.

Vem respeitosamente requerer que autorizeis uma moratória para a entrega das contribuições cobradas e vencidas, assim como para as que se forem vencendo e cobrando, emquanto não fôr positivo o saldo da sua exploração.

Penafiel, 27 de Junho de 1917.—O presidente do Conselho de Administração, *António Cerqueira Magro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR